

Integração das Forças de Segurança Pública

Arthur Dias Duarte¹

Resumo

Este trabalho pretende discutir acerca da problemática concernente à integração das forças de segurança pública, via cooperação federativa, para melhor desenvoltura e eficácia dos serviços públicos ofertados. Para entender essa questão, um perfil histórico é traçado até a realização da Copa do Mundo ocorrida em 2014, sendo demonstrado projetos e discussões sobre o tema. Atualmente, os Centros Integrados de Comando e Controle são vistos como o início da integração de políticas públicas para a cooperação intersetorial, sendo eles aprofundados para atender a demanda da Copa do Mundo Fifa™ 2014. Há que se refletir que tal fato certamente não ocorreu anteriormente devido à falta de percepção institucional traduzida em investimentos. Por fim, obteve-se como resultado a necessidade de uma maior relação entre esses entes públicos, já que ela ainda é tímida, bem como de um novo Pacto Federativo, a fim de melhorar qualitativamente os serviços públicos prestados.

Palavras-Chave: Sistema Único de Segurança Pública, Segurança Cidadã, Segurança Pública, Criminalidade,

Introdução

Esse artigo pretende dirimir acerca das questões concernentes a integração das Forças de Segurança Pública, arranjos institucionais e da base jurídica-normativa pertinente a cooperação entre os atores públicos garantidores da segurança pública e da incolumidade das pessoas, sendo esses atores previstos no art. 144 da Constituição Federal de 1988, quais sejam: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpo de bombeiros militares.

¹ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Newton Paiva. Estagiário no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG)

Além mais, cabe salientar que não pretendemos, de modo algum, exaurir essa temática, mas apenas servir como ponto inicial de reflexões e ponderações sobre o passado, o presente e o porvir da problemática tratada.

Há que ser ressaltado, que, como bem trata o *caput* do art. 144 da Carta Magna, a segurança pública é dever dos Estados e responsabilidade de todos, cabendo, pois, a União não o papel de protagonista das ações setoriais, mas sim servir como fomentadora, apoiadora e unificadora de práticas a serem adotadas pelos estados federados.

A problemática da segurança pública, que passa agora a ser enfrentada como segurança cidadã, é constantemente discutida e rediscutida, seja pelos meios midiáticos, seja pelas pessoas comuns, que enfrentam a 'crise' na segurança cotidianamente; algo que à primeira vista parece ser crônico e incurável. Antes de mais nada, cabe aqui diferenciar o conceito de segurança pública e segurança cidadã, enquanto à primeira tem o foco direcionado para a garantia da lei e da ordem e tendo uma visão restrita dos antecedentes a violência, a segunda já privilegia a cidadania e vê a violência ocorrer por meio de formas multicausais.

Apenas a título de ilustração da complexidade da situação na qual vivemos, observa-se que a taxa de homicídios no Brasil é espantosa e preocupante, uma vez que é similar a países que encontra-se em guerra. Em 2012 foram contabilizados 56.337 (cinquenta e seis mil e trezentas e trinta e sete) pessoas mortas, enquanto que na Síria foram mortas aproximadamente 60.000 (sessenta mil); país que no mesmo ano encontrava-se em guerra civil.

Diante da realidade que o arranjo jurídico-institucional não tem sido eficaz para a garantia dos direitos humanos, vê-se que a população fica acuada, o que acaba por gerar um sentimento de temor generalizado, caracterizado pelo constante pensamento de privação em fazer algo que se almeja, a fim de servir aos mandos e desmandos da marginalidade. Nesse contexto, Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2009), afirma:

Diante da situação apresentada, a Comissão observa sérias dificuldades dos Estados Membros para dar soluções eficazes a estes problemas. Pela primeira vez em décadas, nos países da América Latina, a criminalidade aparece como a principal preocupação para a população, superando o desemprego. A segurança aparece como uma demanda cotidiana no debate político do cidadão.

Dito isso, vislumbra-se que o andar lento das políticas públicas é marcado por um despreparo, por uma falta de habilidade em lidar com essa matéria, dificuldade que é

presente e se faz presente na América Latina. Além disso, essa falta de traquejo é ampla, perpassando por vários órgãos da sociedade, nesse sentido, a Comissão arremata: (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2009)

Visto essa situação, pondera-se que a violência e consequente criminalidade têm causas e implicações *lato sensu*, e que, portanto, não está adstrita a preconceitos, para que ela seja sanada não basta apenas haver um complexo e bem elaborado arcabouço jurídico positivado, se faz preciso também um choque cultural, institucional, comportamental e situacional, mudanças que terão resultados a médio e longo prazo.

Pacto Federativo: necessidade de mudanças

O escopo desse trabalho está chegando ao fim, todavia, antes disso, cabe dirimir-se sobre o pacto federativo, sendo esse a sinergia, a divisão de competências e tarefas entre a União, estados-membros e municípios. É de suma importância que o pacto federativo seja equilibrado para que questões estruturais funcionem de forma harmônica.

O Federalismo tem existência quando das treze colônias inglesas, primeiramente em 1776, com a proclamação de independência, houve a união desses entes por meio da confederação, que visava essencialmente a proteção contra ameaças estrangeiras. Cabe mencionar que era possível o direito de retirada da colônia que não desejaria mais fazer parte da confederação. Em 1787, há a proclamação da Constituição dos Estados Unidos da América, o que acaba por tornar a então confederação em federalismo, sendo esse centrípeto, vez que parte dos estados-membros para a União.

No direito interno, vislumbra-se essa problemática quando trata-se da organização política administrativa, que regulamenta questões de bens, competências e poder de legislar. No art. 23 CF/88, há a previsão da competência comum entre os entes federados, ou seja, eles assistiram mesmas questões, cabendo sua resolução comum, por meio da cooperação federativa.

Percebe-se que a ordem vigente do pacto federativo brasileiro impõe desafios as instituições e o bem caminhar da sociedade, sobretudo no que se refere a questão tributária, em que a União concentra 60% das receitas, os Estados 23% e os Municípios 17%. Ora, o ente federado que está mais próximo do cidadão, portanto, conhecedor de suas necessidades, é o que menos recebe provimentos, ver-se aí uma clara contradição. Esse fator deve-se ao modelo de federalismo adotado, centrípeto, em que as decisões são tomadas da União em

direção ao demais entes, o que, no decorrer do tempo cronológico, não tem atingido os efeitos esperados.

Nesse sentido, em nome da integração nacional, passa a ser verificada a preponderância do Governo central sobre os demais entes, atenuando-se, assim, as características do modelo federativo (LENZA, 2012). Por isso, alguns chamam o federalismo brasileiro de predatório já que as decisões governamentais são centralizadas na alçada da União (JOBIM, 2012).

Nesse contexto, um desafio enfrentado pelos entes federados é a conhecida Guerra Fiscal, caracterizada pela isenção de impostos por parte de Estados e Municípios com o objetivo de atrair investimentos e gerar empregos em sua localidade, o que à primeira vista é um chamariz para o incremento econômico local, em um segundo momento apresenta-se como uma realidade onerosa. O que está acontecendo é que esses entes estão realizando um verdadeiro leilão implícito de quem concede o maior deságio em impostos, o que a longo prazo, acarreta em um ônus sem precedentes para a localidade.

Entende-se então, pela realidade vislumbrada e por meio da comparação com o desenvolvimento socioeconômico perpetrado por países de federalismo centrífugo, que o contexto jurídico-institucional pátrio necessita de mudanças. Por isso, diversos governadores, prefeitos e outros políticos tem levantado a questão da elaboração de um projeto para o novo Pacto Federativo, tendo em vista a melhoria das finanças, dos serviços públicos prestados e até da qualidade de vida da população.

Progressão Histórica

Os dias atuais tem um desenrolar histórico, ou seja, o ser de hoje tem causa no ser de ontem. Como diz Dom Quixote: "A história é émula do tempo, repositório dos factos, testemunha do passado, exemplo do presente, advertência do futuro." Por isso, há que se fazer breves pontuações sobre a política nacional de segurança pública, a fim de compreender quais foram os caminhos e percalços que foram enfrentados a fim de atingir uma qualidade mínima do setor, bem como a prevalência dos direitos fundamentais.

Primeiramente, cabe mensurar que no contexto da Ditadura Militar brasileira (1964-1985) a crença era no conceito de segurança nacional, sendo priorizado pois a integridade do Estado e a ordem política. Já o entendimento de segurança pública surge com a entrada em vigor da constituição de 1988, que em seu art. 144, caput, relata: "A segurança

pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos[...]. "

Vislumbra-se que a mentalidade da época da ditadura em relação a promulgação da Constituição de 1988 é distinta, enquanto à primeira apregoa à segurança do Estado (União), a segunda passa essa responsabilidade para os estados-membros e para os cidadãos. Por seu turno, o conceito de segurança cidadã, atualmente adotado, surge no novo entendimento colombiano de 1995 sobre o que é criminalidade, compreendendo que a violência tem vertente multicausal, ou seja, a prática criminosa ocorre por diversos fatores, podendo ser desde o saneamento básico até o desemprego.

O primeiro Plano Nacional de Segurança criado pós-democracia foi o do governo Fernando Henrique Cardoso, tendo como estopim o sequestro do ônibus 174, na zona sul carioca. Sendo que uma semana após esse ato que aterrorizou a nação, já veio à tona o primeiro plano nacional; situação essa, que pela rapidez e pela falta de precauções acarretou em um plano heterogêneo e sem coesão, o que acabou por não atender aos patamares mínimos e como consequência ficou apenas na esfera teórica.

De outro lado, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) traçou enormes esforços para estabelecer um vínculo de cooperação entre os estados, acabou-se então criando o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), pensado para ser algo fomentador de novas práticas, não passou de mero repetidor de velhas práticas, limitando sua atuação à aquisição de armamentos e viaturas.

Destaca-se que de acordo com o *caput* do art. 144 da Constituição Federal de 1988, a segurança pública é dever dos estados membros e responsabilidade de todos, dessa forma, o governo federal atua como unificador, fomentador e incentivador da segurança, não cabendo a ele coordenar ostensivamente essa área, mas sim o ente federado local. Todavia, um *standard* da padronização do setor é sua racionalização, deve-se nacionalizar apenas um padrão mínimo, até porque, um país com diversos contextos como o Brasil, não admite e não comporta um único meio de ação para todas as suas regiões.

Já no governo Lula, percebe-se que houve movimento para normatizar o tema foi realizado, todavia, a fim de se evitar o desgaste político e a perda de votos conexos, já que os resultados do projeto dar-se-ia a longo prazo, as ideias foram deixadas de lado.

Entre algumas medidas previstas pelo Plano Nacional de Segurança Pública, que como dito, não chegou a ser colocado em prática, eram: a criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), nos moldes do Sistema Único de Saúde (SUS), instalação de gabinetes de gestão nos estados, e a proposta de desconstitucionalização das polícias, a fim de que cada estado adotasse o modelo de segurança mais adequado à sua realidade.

Nesse sentido, afirma Eduardo Soares (2007):

As características elementares do Plano Nacional de Segurança Pública do primeiro mandato do presidente Lula eram originais: tratava-se de um conjunto de propostas articuladas por tessitura sistêmica, visando a reforma das polícias, do sistema penitenciário e a implantação integrada de políticas preventivas, intersetoriais.

A parte de desconstitucionalização é o que nos chama mais atenção, seria a retirada da previsão legal do texto constitucional das polícias como elas são hoje, sendo englobada a Polícia Militar e Civil, que em conjunto formam e conformam o chamado ciclo completo, de policiamento ostensivo e investigação ao mesmo, formando, pois, parte de um todo. Essa desconstitucionalização permitiria aos entes federados adequarem suas forças de segurança de acordo com as necessidades regionais, podendo unificá-las ou criar outras polícias. Vemos isso com bons olhos, a fim de que os anseios sociais sejam atendidos da melhor forma possível.

Aos que repudiam essa proposta frente a um possível caos que poderia ser gerado pelo fato de cada estado adotar seu modelo de segurança, arremata Eduardo Soares (2007):

A possibilidade de que o Brasil ingresse em uma fase de intenso experimentalismo é tida como muito auspiciosa e em nada conducente ao caos, a mais fragmentação e a mais ineficiência do que se verifica, atualmente. Isso porque a desconstitucionalização dar-se-ia simultaneamente à normatização do Susp, processo que compensaria a flexibilização federativa, posto que fixaria regras aplicáveis a todas as polícias existentes ou por criar

Já no segundo governo Lula, observa-se o lançamento do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), que é menos radical do que o Plano Nacional de Segurança Pública (SUSP), gestado e abortado em seu primeiro mandato.

No governo Dilma, observa-se uma falta de política pública definida de seu governo para com a área de segurança pública. Inicialmente, enquanto ainda candidata à presidência da república, prometeu que faria uma nacionalização do projeto das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP'S) do Rio de Janeiro, ou seja, levaria o projeto já instaurado no Rio para as demais cidades, afirmando isso, contudo, sem ter um plano executivo ou saber da viabilidade técnica de sua proposta. Acabou que 15 meses após sua gestão, o projeto

demonstrou-se inviável e saiu de pauta. Desse modo, o único projeto da presidenta para a segurança pública tem apenas uma sobrevida teórica.

Conceitos teóricos de segurança

Antes de discutir o tema propriamente dito, é *mister* tratar sobre os paradigmas, ou seja, os modelos adotados, de segurança pública no sistema jurídico pátrio. No decorrer do tempo histórico, tivemos três deles, quais sejam: segurança do Estado, segurança pública e segurança cidadã.

No período entre o golpe militar de 1964 e a Constituição de 1988, temos o conceito de segurança do Estado, sendo que foram priorizados a segurança e o interesse institucional em si, repelindo qualquer um que fosse tido como inimigo. É nesse contexto que surgiu os órgãos oficiais de repressão, como o Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI).

Já a segurança pública surge com o advento da Constituição Federal de 1988, que em seu parágrafo 144 traz o rol dos agentes que devem atuar na segurança pública. O direcionamento dessa vertente é para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, voltando os olhares, pois para o indivíduo. No *caput* do art. 144 há a previsão de que a segurança é responsabilidade de todos, apesar da doutrina não tratar com profundidade sobre essa expressão, entendemos que ela esteja relacionada com a educação e a moral de cada pessoa participante do sistema democrático; no sentido de o bom-senso evitar que haja a prática delituosa.

Por seu turno, a perspectiva da segurança cidadã surge nos anos noventa na Colômbia, envolta com a problemática do narcotráfico. Essa vislumbra que a ocorrência da violência tem fatores multicausais, implicando que o Estado adote medidas difusas para prevenção e combate. Nesse entendimento, corrobora a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2009):

De modo contrário ao que se entendeu durante muito tempo, a segurança cidadã não depende apenas da polícia. A segurança cidadã está relacionada à presença inter-relacionada de múltiplos atores, condições e fatores. Entre estes: a história e a estrutura do Estado e da sociedade; as políticas e programas dos governos; a vigência dos direitos econômicos, sociais e culturais; e o cenário regional e internacional. Contudo, a polícia é uma engrenagem insubstituível para as garantias dos direitos humanos comprometidos perante a violência e a criminalidade. Nos regimes democráticos, as forças policiais possuem um papel central nessas garantias, contrariamente ao que ocorre nos regimes autoritários.

Desse modo, vivencia-se atualmente o conceito da segurança cidadã, prezadora dos Direitos Humanos e visualizadora do delito em suas múltiplas vertentes, buscando evitar a violência mediante estratégias difusas nas mais diversas áreas sociais. Portanto, uma política de Estado, pautada por medidas sistêmicas e agenda positiva, para a segurança pública deve ser adotada; vez que políticas governamentais, de determinados partidos ou presidentes, são rápidas e não possuem efeitos a longo prazo.

Contexto atual: conturbação

No que tange a questão da segurança pública e do sentimento subjetivo de poder ir e vir com liberdade para onde desejar, o país peca, estando na maioria das vezes presente nas primeiras posições de *ranking* indesejáveis. Apenas para traçar um panorama geral, alguns números são importantes: Em 2012, a taxa de pessoas que limitaram o local por onde andam no Brasil foi de 24,7% (PNUD, 2014), estando em uma colocação divergente, quando comparado com a República Dominicana que alcançou 59 % da população se precavendo de frequentar determinados lugares.

Quando virar a análise para a figura do criminoso, com dados de 2013, observa-se que 70,2% dos presos, quando da prisão, havia trabalhado apenas durante um mês, esse dado juntamente com os 83,6% presos que não chegaram a completar 12 anos de estudos (PNUD, 2014), leva a crer, que o pano de fundo geracional desses crimes é revestido por um caráter econômico, ou seja, o indivíduo não adquire um nível educacional que o proporcione uma qualidade de vida como por ele imaginada, quando percebe isso, algumas dessas pessoas acabam enveredando para a prática criminosa.

Com relação a essa questão educacional, vê-se que grandes avanços foram feitos para a massificação do ensino superior, a fim de qualificar a população menos favorecida economicamente para que consigam um trabalho com remuneração financeira melhor, o que pelo menos em tese, diminui o sentimento de injustiça e diminui um dos fatores geracionais da violência (UNESCO, 2008). Ressalta-se que nesse campo, inúmeras ações foram empregadas, tais como: quotas raciais nas universidades públicas, aumento do número de vagas em instituições federais por meio do programa de reestruturação e expansão das universidades federais (Reuni), mesmo assim, quem não consiga ingressar em uma instituição privada detém prerrogativas para ingressar em um particular, seja por meio do financiamento estudantil (Fies) ou do programa universidade para todos (Prouni).

Com dados de 2012, observa-se que aproximadamente apenas 30% da população brasileira acredita que a polícia protege as pessoas do crime, isso com base na seguinte pergunta realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU): Algumas pessoas dizem que a polícia em sua cidade protege a população dos criminosos, enquanto outras dizem que a polícia está envolvida com atividades criminosas. O que você pensa?

Com os dados do levantamento da pergunta realizada, percebe-se que a instituição policial, tal como ela é hoje, não detém o devido prestígio, seja pelo aumento da criminalidade, seja pela investigação falha; até porque, 35% responderam nesse questionamento que acreditam que a polícia esteja envolvida com atividades criminosas.

Ora, como melhorar a segurança pública se a principal instituição mantenedora dela, a polícia, está desacreditada, vemos que apenas o investimento em melhorias em termos de infraestrutura e equipamentos não basta, é necessário também o incremento no capital humano, seja por treinamentos mais intensivos ou até passar a exigir o nível superior para a carreira, nesse ponto, essencial é mudar o funcionamento das engrenagens, que mostram-se cotidianamente emperradas.

No mesmo sentido o Relatório de Avaliação de Programa do Sistema Único de Segurança Pública, do Tribunal de Contas da União (2005):

Deve-se ressaltar que investimentos em recursos materiais são necessários, mas não são suficientes para combater o crime. Estudos baseados em dados estatísticos mostram que a criminalidade se mantém elevada em estados que direcionaram suas estratégias apenas para aquisição de equipamentos e políticas de caráter repressivo. É fundamental investir em formação e prevenção.

Já a taxa de homicídios por 100 mil habitantes no Brasil alcançou 27.4, em 2010, e quando comparado com uma lista de 95 países, fica na sétima posição (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2013), estando, portanto, localizando entre os dez primeiros países em que mais há homicídios no mundo, fator preocupante e que reafirma o caos no qual vivemos e a necessidade de mudanças.

No que concerne à integração das forças de segurança pública, temática proposta para esse artigo, observamos uma desintegração, havendo pois colegiados dos órgãos em situações específicas, acreditamos que é fundamental a cooperação contínua entre os diversos setores elencados e instituições dispostas no art. 144 CF/88 para que a segurança cidadã seja de fato colocada em prática e que as pessoas possam finalmente sair na rua sem o sentimento de temor de serem roubadas ou de evitar o laser para que não sofram qualquer ato de violência.

Nesse ponto, acreditamos plausível a proposta aqui já comentada, do primeiro governo Lula, qual seja: a criação do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), em moldes similares ao Sistema Único de Saúde (Sus). Apesar de tal proposta mostrar-se atualmente inviável de acordo com o Relatório de Avaliação de Programa do Sistema Único de Segurança Pública, do Tribunal de Contas da União (2005), cremos que com alguns arranjos institucionais e vontade política seja possível sua criação, relata o Tribunal Superior:

Assim como os recursos financeiros, orçamentários e materiais, os recursos humanos disponíveis para a Senasp e para as secretarias estaduais de segurança pública também são insuficientes para a consecução dos objetivos do Sistema Único de Segurança Pública.

Não obstante, cabe reafirmar que a realidade posta na segurança pública é desafiadora, e precisa urgentemente de uma nova gestão, não apenas pelo sentimento da sociedade, mais também pela situação fática evidente. Nessa mentalidade, lapidar é o posicionamento do Tribunal de Contas da União (2005):

3.7 O gestor federal destacou ainda, no questionário encaminhado ao TCU, que "a carência de investimentos em segurança pública pelos entes federados já há alguns anos conduziu as instituições responsáveis pela manutenção da ordem pública a um verdadeiro desmantelamento, permitindo, inclusive, a cooptação de muitos agentes públicos ao crime organizado, em suas mais diversas modalidades, tais como prostituição infantil, tráfico de mulheres e crianças, tráfico de drogas e armas, corrupção, contrabando/descaminho, roubo e recepção de cargas, lavagem de dinheiro, pirataria etc.

Por seu turno, há que se ponderar que nem tudo é revestido por desestruturação, alguns Estados começaram a realizar articulações internas a fim de melhorar, via integração, o sistema de segurança pública, e assim garantir os direitos basilares da população sob sua jurisdição. Mesmo que para isso não conte com o apoio organizacional, financeiro e institucional do Governo Federal, como ocorre no caso do Sistema Único de Saúde (Sus); nessa vertente, pondera o TCU (2005):

6.6 Durante as visitas na fase de execução da auditoria, foram identificadas diversas boas práticas de integração entre as polícias. Com relação a ações conjuntas das polícias, pode-se citar: Áreas Integradas de Segurança Pública – AISP, no Rio de Janeiro e em Minas Gerais; Instituto de Estudos de Segurança Pública – IESP, Centro Integrado de Operações – CIOP e Seccionais de polícia, no Pará; Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP e Comitê Interinstitucional do Sistema de Registro Único, no Rio Grande do Sul.

Não menos importante, cabe salientar que o Centro Integrado de Operações (CIOP), em funcionamento no Estado do Pará, articula e compartilha informações de todas as forças de segurança públicas estaduais, quais sejam: Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros e Detran. O CIOP faz parte do programa do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP),

vigente no mesmo Estado. Ponderasse que, esse novo modo de pensar a segurança, começa a gerar efeitos, no período de 2010 a 2012, houve a redução de aproximadamente 19 mil casos de crimes violentos, registrados no SISP, apenas na região metropolitana de Belém (SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, 2012).

Frente a isso, vê-se que, mesmo o ente federado visto pela precariedade do sistema, como "uma terra sem lei", pelos constantes conflitos e mortes no campo, é capaz de realizar mudanças e agregar valor à segurança.

Sistema Único de Segurança Pública (SUSP): uma possibilidade

O SUSP Sistema Único de Segurança Pública foi uma proposta elaborada e levada a cabo pelo primeiro governo Lula, ocorreu que como seus assessores políticos e o próprio partido desaprovavam a realização do projeto em via do desgaste político que ocorreria em um primeiro momento, o programa não foi realizado.

Há a Secretária Nacional de Segurança Pública (SENASP) e o Conselho Nacional de Segurança Pública (CONASP) atuando nessa área, apesar do decreto 7.413/10, prever em seu art. 2º VIII, que o CONASP fomentará as ações de integração de políticas de segurança na esfera federal, estadual e municipal; percebe-se que sua atuação tem sido tímida.

Tramita na câmara dos deputados o projeto de lei 3734/2012, de autoria do Poder Executivo; essa prevê a criação do SUSP e da consolidação do conceito de segurança cidadã, com respeito a pessoa humana. Está vigente também o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), que não nenhuma novidade, trata-se de um fundo econômico do governo federal destinado a subsidiar a aquisição de novas viaturas e ferramentas para as policias estaduais.

Nesse momento, o projeto de lei encontra-se aprovado pela Comissão de Educação e de Cultura (CEC) da Câmara dos Deputados, tendo ainda que passar em diversas outras comissões temáticas para ir a plenário. Interessante notar, que o referido projeto traz em seu art. 30 o conceito de segurança cidadã, qual seja:

A segurança cidadã consiste na situação política e social de segurança integral e cultura da paz em que as pessoas têm, legal e efetivamente, garantido o gozo pleno de seus direitos fundamentais, por meio de mecanismos institucionais eficientes e eficazes, capazes de prever, prevenir, planejar, solucionar pacificamente os conflitos e controlar as ameaças, as violências e coerções ilegítimas" (PODER EXECUTIVO, PL 3734/2012).

Essa previsão legal no projeto de lei traz à tona a preocupação estatal com a preservação dos direitos fundamentais, e segue uma das vertentes mais novas em termos de direitos humanos, se entrar no direito jurídico positivo, certamente será de enorme valia.

Com relação a prevenção da criminalidade, no âmbito do SUSP, Cano (2006) observa três tipos de prevenção, quais sejam: situacionais, sociais e policiais. O primeiro prega a modificação do ambiente para torna-lo menos suscetível a prática delituosa, como exemplo: a melhoria na iluminação pública; já o segundo trata sobre as melhorias de condição de vida da população, como o acesso ao saneamento básico. Por fim, o terceiro fator relaciona-se com a atuação policial, trazendo em si o método de abordagem.

Para evitar a ocorrência da prática criminosa, o PL 3734/2012, carrega a prevenção: primária, secundária e a terciária. A primária diz respeito a programas referentes à população em geral, a secundária é destinada aos grupos mais suscetíveis em enveredar para o lado criminoso, já a terciária dirige-se a pessoas que cometeram crimes, a fim de evitar a reincidência.

Interessante salientar que o projeto prevê o compartilhamento de informações não apenas dos envolvidos com a segurança pública de modo direto, mas também de modo indireto, como o Judiciário e o Ministério Público. Há também o entendimento de criar o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (SIEVAP), para que dê origem e coordene os treinamentos educacionais das polícias estaduais, fazendo dessa forma, uma matriz curricular nacional.

Ao projeto de lei do SUSP, encontra-se apensado o PL 2903/11, que trata sobre o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP), sendo o foco a integração das ações referentes ao sistema penal, a execução de penas e sobre infrações relacionadas a drogas. Também tramita em conjunto o PL 1937/07, Programa de Aceleração do Crescimento da Segurança e o PL 7258/10, que trata sobre os Planos Nacionais de Segurança Pública e de Execução Penal.

Nesse sentido, percebe-se que há diversos projetos de lei relacionados ao projeto 3734/2012, que propõe o SUSP. Por isso, vê-se que diversos atores políticos desejam a integração de dados e ações das forças de segurança pública, a fim de somar esforços e prestar um melhor atendimento a comunidade nessa matéria.

Constata-se que a Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização (Rede Infoseg), atualmente vigente pelo Decreto 6.138/2007, é

uma base de dados composta por informações que se relacionam com segurança pública, identificação civil e criminal, inteligência, justiça e defesa civil. Nota-se que, com o SUSP ela continuará a existir, todavia, terá uma ampliação nos dados armazenados, bem como o aumento de atores públicos com acesso a esses dados.

Por seu turno, o Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC), é uma rede de dados desenvolvida pela Polícia Federal sobre fichas criminais que atualmente está disponível a todas as polícias estaduais mediante convênio com o poder judiciário. Ressalta-se que uma vez incluído o cadastro do meliante, ele não poderá ser excluído, a não ser pelo mesmo órgão que o lançou no sistema. Tem como objetivo o intercâmbio desses dados para dinamizar e evitar a fuga de criminosos condenados.

Face ao exposto, vislumbra-se que a possível criação do SUSP é de enorme relevância, uma vez que irá delimitar não apenas a política de segurança nacional, traçando metas, objetivos, panorama pluri-regional, integração, cooperação e planejamento integrado das forças policiais; mas trará consigo uma nova realidade e novas perspectivas intersetoriais, marcado por uma maior efetividade e ordenamento de ações.

Percebe-se que em vários Estados já há centros integrados de comando e controle das forças de segurança pública. Todavia, são órgãos que se encontram dispersos e cada um com metodologia própria. Por isso, torna-se necessário a soma de forças para incrementar a qualidade dos serviços prestados, bem como na diminuição do temor de insegurança instaurado na sociedade.

Força Nacional de Segurança Pública

A Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) é uma cooperação entre os entes federados e a União para a garantia da segurança, regulamentada pelo decreto nº 5.289/04 e reconhecida constitucional, quando de ação abstrata na Justiça do Pará. Sua formatação é pautada sob o princípio da cooperação federativa, contando com os melhores policiais estaduais e os melhores policiais federais, que atuam em regime de prontidão.

Nesse entender, a Força Nacional não é um órgão dotado de autonomia e funcionalidade próprias, uma vez que é colmatado pela soma de diversos policiais com reconhecido destaque, que estão vinculados a sua instituição de origem. Para que o policial ingresse na força, ele precisa passar por um árduo processo de treinamento, que vai desde a

tradicional simulação de invasão a um recinto de meliantes até a destreza na condução de *pick-up* em alta velocidade.

Nesse contexto, é perceptível que o treinamento é especializado e de elite quando comparado às forças estaduais, importante destacar que a força tem estrutura própria e é coordenada pela Secretaria Nacional de Segurança (Senasp). Ressalta-se que apesar da vestimenta diferenciada e semelhante às Forças Armadas, elas estas estão vinculadas ao Ministério da Justiça, diferentemente das Forças Armadas, que são vinculadas ao Ministério da Defesa.

Observa-se que a atuação da Força Nacional é pautada pelo princípio da subsidiariedade, ou seja, sua ação ocorre de acordo com a necessidade e proporcionalidade da situação-problema concreta. Além disso, sua presença deve ser episódica e estritamente planejada, para que afete da menor forma possível a atuação das forças locais. Para sua convocação, é necessário o requerimento formal do governador de Estado, sendo que neste momento já fica presumido a premente conturbação jurídico-institucional do poder local.

Nessa problemática, de intervenção especial ao ente federado, há uma corrente que prega a maciça utilização das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, por acreditarem, que essas instituições formam apenas uma grande reserva de mão de obra (ALBUQUERQUE, 2014). Creem dessa forma, porque não analisam a perspectiva que o Exército, Marinha e Aeronáutica desenvolvem um trabalho excepcional não apenas no quesito de defesa da soberania nacional, mas também assistencialista nas áreas remotas da imensidão da Amazônia (LIVRO BRANCO DE DEFESA NACIONAL, 2012)

Além desse fator, há que se ponderar que todo o treinamento realizado pelas três Forças Armadas é destinado ao combate ao inimigo, a sobrevivência em selva e demais situações extremas, não se coadunando, pois, às atividades de segurança cidadã, visto que o *modus operandi* é divergente quando comparado ao treinamento da Força Nacional.

Diante do explanado, observa-se que mesmo não sendo aconselhável e plausível o poder de polícia das Forças Armadas na segurança pública, elas podem ocorrer em casos excepcionais, mediante requisição expressa e delimitada das ações por parte do Presidente da República, sendo essa situação regulamentada pela lei complementar nº97/99 e modificada pela lei complementar nº136/2010.

Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci)

O Pronasci é um programa do governo federal promulgado pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em seu segundo mandato, sendo regulamentado pela lei nº11.530/07. O projeto é demasiadamente *lato sensu* e ao mesmo tempo exageradamente assistencialista. É gerido pela União e tem a participação dos Estados por meio da cooperação federativa. Tem como objetivo: a prevenção, controle e repressão da criminalidade.

O foco principal é a classe jovem que está presa, egresso do sistema prisional, egresso do serviço militar obrigatório e jovens em conflito com a lei e em desestabilidade familiar. Para sua funcionalidade, prevê um conjunto de 94 ações na área social e de segurança pública, tendo três pilares de sustentação, quais sejam: modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional, valorização dos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários, e por fim o enfrentamento à corrupção e ao crime organizado.

Para a maximização de seus efeitos, apregoa três programas de cunho local, sendo eles: territórios de paz, integração do jovem e da família e por fim segurança e convivência. O primeiro prevê a instalação dos gabinetes de gestão integrada municipal, implementação de conselhos comunitários de segurança pública e a reorganização dos espaços públicos. Já o segundo plano subdivide-se em dois, um direcionado ao jovem e o outro as mães.

Na vertente voltada ao jovem, há a Proteção de Jovens em Território Vulnerável (Protejo), que vislumbra à formação e a inclusão de jovens e adolescentes expostos a violência doméstica ou urbana, em áreas vulneráveis. De outro lado, há as mulheres de paz, a fim de capacitar as mulheres atuantes da comunidade para que atuem como aliadas nas ações desenvolvidas pelo Pronasci. Na alçara familiar, o programa pretende também intensificar medidas já existentes, tais como: CREAS (Centro de Referência especializado em Assistência Social) e o CAPS (Centro de Apoio Psicossocial).

O terceiro programa, segurança e convivência, preleciona a implementação de novo modelo policial, da reorganização dos espaços e equipamentos públicos urbanos, bem como que o indivíduo conquiste seu espaço social, por meio de projetos como o Prouni, a Educação profissional de jovens e adultos (Proeja) e a Universidade Aberta do Brasil.

Além disso, há a previsão do projeto bolsa-formação, que tem como finalidade à qualificação profissional dos integrantes das carreiras já existentes das polícias militares e civis, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e peritos.

Pela ampla previsão de ações previstas no programa, diversas inclusive de melhorias de projetos já existentes, é escancaradamente perceptível a dificuldade de gestão dos atuais governantes com a temática da segurança pública. Analisando mais a fundo o tema, vemos que a linha de pensamento de muitos é que a criação de novas leis é a solução da problemática imposta, contudo, discordamos, e afirmamos que o que falta é dotar as normas vigentes de eficácia.

Ademais, as ações governamentais nos últimos tempos têm sido claramente superficiais, visto que não rastreiam e atingem a origem do problema em sua origem, preocupando-se apenas em criar mais uma lei, para momentaneamente causar a impressão de que a situação melhorará.

Copa do Mundo Fifa™ 2014 como fomentadora do SUSP

A Copa do Mundo Fifa™ é um megaevento privado, em que diversas seleções das mais diversas partes do mundo se reúnem a fim de disputar partidas de futebol. A primeira edição do evento foi realizada em 1930, em Montevideu – Uruguai, tendo as edições de 1942 e 1946 suspensas em decorrência da II Guerra Mundial. Em 1950, o Brasil sediou o evento, e em 2014, 64 anos depois, novamente é o país sede, sendo essa a 20ª edição da competição.

Para a edição 2014, que foi realizada em território nacional, há 12 cidades sedes, quais sejam: Belo Horizonte - MG, Brasília – DF, Cuiabá – MT, Curitiba – PR, Fortaleza – CE, Manaus – AM, Natal – RN, Porto Alegre – RS, Recife – PE, Rio de Janeiro – RJ, Salvador – BA, e São Paulo – SP.

Visto isso, pela diversidade e pela distância entre as cidade-sede, percebe-se a dificuldade imposta no que tange não apenas a organização do evento em si, mais também no que se refere a locomoção entre essas cidades, a segurança pública e a saúde dos turistas. Desse modo, foi imposto ao Governo Federal que adota-se diversos arranjos institucionais e até jurídicos a fim de atender aos requisitos exigidos pela federação de futebol.

Interessante salientar os interesses da entidade de direito internacional pública, a renomada e conhecida Federation Internationale de Football Association (FIFA). No

contrato de *host city* (cidade-sede), celebrado entre a Fifa, o Comitê Organizador Local e a Prefeitura da localidade, em seu art. 25 prevê:

25.1 Ausência de atividades em dia de partida: A Cidade Sede deverá garantir que qualquer entidade que geralmente realize atividades comerciais ou não dentro da zona de exclusão deixe de realizar as respectivas atividades em dia de partida, salvo se combinado antecipadamente com a Fifa por escrito e que não seja concedida nenhuma autorização ou licença de atividades comerciais ou não de qualquer natureza pela Cidade Sede para uso na zona de exclusão em dias de partida, salvo se aprovado pela Fifa por escrito.

Adentra-se agora de que modo e como a Copa do Mundo Fifa™ 2014 fomentou e acelerou o processo de integração e cooperação entre os agentes da segurança pública, realidade que já existia anteriormente, contudo, de forma bem tímida.

O principal investimento na área de segurança pública, tendo com prerrogativa o megaevento, foi sobre questões materiais, seja na aquisição de novas viaturas, seja na criação de centros de comando e controle, sendo essas estruturas que não existiam anteriormente.

Visando uma segurança coesa e coerente durante a realização do mundial, o Ministério da Justiça criou a Secretária Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos – Sesge/MJ, sendo essa a responsável pelo Sistema Integrado de Comando e Controle. Nesse entender, foi criado o Centro de Comando e Controle Nacional (CICCN), sediado em Brasília-DF, concentrando as informações vindas das 12 cidades sedes, por meio dos Centros de Comando e Controle Regional de cada cidade.

Para a criação do Centro de Comando e Controle Nacional, foram investidos R\$ 27,7 milhões na estrutura, que conta com 60 posições de trabalho, sala de reuniões, sala de crise e uma sala cofre. Sendo a sala cofre onde os dados de segurança são armazenados, em um provedor de 240 *terabytes*, que é protegido contra o fogo e inundações. Para sua concepção, foram realizadas diversas visitas técnicas da equipe responsável em outros países, sendo o do Brasil diferente de todos os comandos integrados, uma vez que armazenamos dados de 12 cidades em um, enquanto que no exterior, cada metrópole conta com seu centro individualizado. Importante mencionar que no Rio de Janeiro - RJ, há o Centro Integrado de Comando e Controle Alternativo, que é acionado em caso do Comando e Controle Nacional sair do ar, por qualquer motivo que seja, servindo, pois, como um *backup* de dados do primeiro.

Acredita-se que um grande benefício a sociedade seja os Centros de Comando e Controle Regionais (CICCR), que atualmente estão instalados nas 12 cidades sedes e que

coordenam, via monitoramento de dados e câmeras de segurança espalhadas por pontos estratégicos da cidade, o que possibilita acompanhar em tempo real a dinâmica do município. Situação que faz parte da descentralização político-administrativa, dando maior dinamicidade as ações executadas pelo Estado membro.

Além dessas estruturas, também foi colocado em prática os Centros de Comando e Controle Móveis, estruturas de monitoramento alocadas em caminhões, que são deslocadas para o local de maior possibilidade de ocorrências, a bordo dele, é possível realizar desde a consulta de antecedentes criminais, até a visualização de câmeras de vigilância espalhadas pela cidade.

Aproveitando esse ensejo em torno da Segurança Pública, a Polícia Federal inaugurou o Centro de Cooperação Internacional (CCPI), com sede em Brasília-DF, sendo que, durante o evento de futebol, contou com 205 agentes estrangeiros, das 32 seleções classificadas a participar, de países que não participaram do Mundial: Venezuela, Moçambique, Angola, Tanzânia, Catar, Peru e de organismos internacionais, tais como: Interpol, Ameripol e a ONU.

Ressalta-se que a criação do Centro de Cooperação Internacional possibilitou o envio de campo de agentes policiais fardados dos países participantes do evento em seus jogos, fator que trouxe tranquilidade ao torcedor estrangeiro. Além disso, a presença dos policiais no CCPI permite a rápida consulta de dados criminais de pessoas que foram condenadas no país de origem e que encontrou na realização do mundial um refúgio.

Nesse contexto, percebe-se que a Copa do Mundo serviu como incentivadora para que intervenções necessárias no campo da segurança fossem realizadas. Medidas essas que trazem consigo uma nova forma de lidar com a criminalidade, de um modo dinâmico e sobretudo, com acompanhamento em tempo real.

Conclusão

Nesse trabalho houve a oportunidade de discutir sobre a relação de integração existente entre os entes responsáveis pela Segurança Pública, bem como os planos nacionais do setor direcionados para a resolução da problemática. Por meio dessa análise, foi possível a concepção do Sistema Nacional de Segurança Pública (SUSP), a ser formatado e coordenado pela União em parceria com os estados-membros.

Inicialmente, foi discutido a problemática do pacto federativo, que é a divisão de competências e ações da União, Estados e Municípios. Foi visto que o federalismo centrípeto, adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro não é o mais indicado, uma vez que o órgão mais próximos dos cidadãos (Municípios), conhecedor, portanto das demandas locais, não detém a maior fatia de decisões e orçamento, situação que geracional de uma enorme dificuldade para que os entes federados consigam garantir serviços públicos eficazes.

Observou-se que o Projeto de Lei nº 3734/2012, de autoria do Poder Executivo, em tramitação na Câmara dos Deputados constitui uma possibilidade de o SUSP começar a vigorar, sendo um entrave situacional a questão do Governo Federal assumir responsabilidades e correr o risco de vir a ter um desgaste em termos políticos.

Visualizou-se a questão do incremento delituoso no Brasil, sendo que em determinadas localidades a taxa de homicídio chega a atingir patamares de países em guerra, fator que põe a prova a atual política de Segurança Pública vivenciada no sistema jurídico-normativo pátrio. Todavia, evoluções foram realizadas, sobretudo por causa da realização da Copa do Mundo Fifa™ 2014, que propiciou investimentos nunca antes realizados em vertente de capital material e humanos, grande exemplo dessa realidade é o funcionamento dos Centro Integrados de Comando e Controle.

Além disso, o paradigma doutrinário em relação ao conceito de Segurança sofreu modificações ao decorrer do tempo histórico, tendo assumido os moldes de: Segurança Nacional, Segurança Pública e hodiernamente Segurança Cidadã. Situação que possibilitou a criação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci). Como visto, apenas ações internas foram realizadas para sua estruturação, o que não gerou efeitos práticos.

Nesse contexto, perceptível foi a necessidade de mudanças da contemporânea conjuntura jurídico-institucional brasileira, afim de que haja melhorias concretas, não apenas no quesito da Segurança Pública, mais também em todos os fatores comportados pela Segurança Cidadã. Por isso, a proposta de Criação do Sistema Único de Segurança Público (SUSP) constitui uma verdadeira melhora qualitativa na atuação e resposta das Forças de Segurança Pública.

REFERÊNCIAS

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. **AGU comprova constitucionalidade da criação da Força Nacional de Segurança Pública.** Disponível em: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/279137. Acessado em: 12/06/2014

ALBUQUERQUE, Almir (2014). **GLO: Na falta de uma guerra, as Forças Armadas se tornam polícia.** Disponível em: <http://www.panoramicasocial.com.br/2014/01/glo-na-falta-de-uma-guerra-as-forcas.html>

BRASIL ESCOLA. **A definição de ação social de Max Weber.** Disponível em: <http://www.brasilecola.com/filosofia/a-definicao-acao-social-max-weber.htm> . Acessado em: 10/06/2014

COMMUNICATIONS COMMITTEE. **Implementation of the European emergency number 112 – Results of the sixth data-gathering round.** Disponível em: <http://ec.europa.eu/digital-agenda/en/news/implementation-european-emergency-number-112-%E2%80%93-results-sixth-data-gathering-round>. Acessado em: 25/06/2014

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 3734/2012.** Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=984833&filename=PL+3734/2012 .Acessado em 11/06/2014

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 6236/2013.** Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=589973&ord=1> .Acessado em: 25/06/2014

CANO, Ignacio. **Políticas de Seguridad Pública em Brasil: tentativas de modernización y democratización versus la guerra contra el crimen.** Revista Internacional de Derechos Humanos (SUR). Ano 2006, nº 5, pg 137-155.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **¿Qué es la CIDH?.** Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/mandato/que.asp> .Acessado em: 24/06/2014

CONSTITUCIONAL 1. **Força normativa: para a constituição sair do papel.** Disponível em: <http://constitucional1.blogspot.com.br/2008/08/fora-normativa-para-constituio-sair-do.html> .Acessado em: 10/06/2014

DUTRA FREIRE, Moema. **Paradigmas de Segurança no Brasil: da ditadura aos nossos dias.** Aurora, Marília – SP, ano III, nº5, pg 49-58, dezembro de 2009.

EDUARDO SOARES, Luiz. **A política nacional de segurança pública: histórico, dilemas e perspectivas. Estudos Avançados.** São Paulo-SP, nº21, pg. 77-97, novembro de 2007.

FIFA. **Host City Agreement.** Disponível em: http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pIdPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=transparenciacopa2014&lang=pt_BR&pg=9841&tax=34000 .Acessado em: 21/06/2014.

FIFA. **Revista Copa do Mundo da Fifa™ 2014.** Disponível em: http://resources.fifa.com/mm/document/tournament/destination/02/13/75/02/fwc_pt_new_portuguese.pdf .Acessado em: 21/06/2014

FOLHA DE SÃO PAULO. **Dilma engaveta Plano Nacional de UPPS.** Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/31186-dilma-engaveta-plano-nacional-de-upps.shtml>. Acessado em: 09/06/2014

FOLHA DE SÃO PAULO. **Lula lança plano nacional de segurança pública.** Disponível em: <http://www.folhadaregiao.com.br/Materia.php?id=74366> . Acessado em: 09/06/2014

G1. **PF inaugura centro de cooperação para monitorar cidades da Copa.** Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/06/pf-inaugura-centro-de-cooperacao-para-monitorar-cidades-da-copa.html> Acessado em: 23/06/2014

HABERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional.** Porto Alegre, 1997.

JOBIM, Nelson. **Nelson Jobim critica federalismo predatório no Brasil.** Disponível em: <http://www.valor.com.br/politica/2886736/nelson-jobim-critica-federalismo-predatorio-no-brasil>. Acessado em: 25/01/2016.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 2012, pg. 417-456.

LIVRO BRANCO DE DEFESA NACIONAL. Presidência da República, disponível em: <https://www.defesa.gov.br/arquivos/2012/mes07/lbdn.pdf>. Brasília, 2012.

MAPA DA VIOLÊNCIA. **Homicídios e Juventude no Brasil**. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf. Acessado em: 10/06/2014

NATIONAL 911. **Program. About the program**. Disponível em: <http://www.911.gov/about.html>. Acessado em: 25/06/2014

NEVES, Aécio (2013). **Causa Federativa**. Disponível em: <http://www.sindhosp.com.br/noticias/5111/Causa-federativa>. Acessado em: 25/01/2016.

PORTAL DA COPA. **Centro Integrado de Comando e Controle Nacional coordena ações de segurança durante a Copa**. Disponível em: <http://www.copa2014.gov.br/pt-br/noticia/centro-integrado-de-comando-e-controle-nacional-coordena-acoes-de-seguranca-durante-a-copa>. Acessado em: 23/06/2014

PNUD, ONU. **Citizen Security with a human face**. Disponível em: <http://www.undp.org/content/dam/rblac/docs/Research%20and%20Publications/IDH/IDH-AL-ExecutiveSummary.pdf>. Acessado em: 10/06/2014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Livro Branco de Defesa Nacional**. Disponível em: <http://www.defesa.gov.br/arquivos/2012/mes07/lbdn.pdf>. Acessado em: 25/01/2016.

REVISTA VEJA. **Segurança Pública**. Disponível em <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/seguranca-publica-ha-4-anos-dilma-prometeu-transformar-o-brasil-num-grande-rio-de-janeiro-mantera-a-promessa-neste-2014/>. Acessado em: 09/06/2014

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Plano Brasil 2022**. Disponível em: http://www.sae.gov.br/site/wp-content/uploads/PlanoBrasil2022_web.pdf. Acessado em: 24/06/2014

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SEGUP). **Centro Integrado de Operações – CIOP 190.** Disponível em: <http://www.segup.pa.gov.br/?q=node/179>. Acessado em: 11/06/2014

SENADO FEDERAL. **Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci).** Disponível em: http://www.senado.gov.br/comissoes/ce/ap/pde/ap_08_ministeriojustica.pdf. Acessado em: 13/06/2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, relator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha. **Relatório de Avaliação de Programa Programa Sistema Único de Segurança Pública, 2005.** Disponível em: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/programas_governo/areas_atuacao/cidadania/Susp.pdf

UNESCO. **Mais Educação, Menos Violência.** Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0017/001785/178542por.pdf> . Acessado em: 25/01/2016.

Integration of Public Security Forces

Abstract

This paper aims to discuss the issue of integrating security forces through federal cooperation to achieve greater ease and efficiency of public services. To better understand this issue, this work develops a historic profile up to the 2014 World Cup, while including analysis and commentary on the related issues. Presently, the Integrated Command and Control Centers are seen as the epicenter of public policy integration and cross-sectoral cooperation. It should be noted that this cooperation did not occur previously due to the lack of institutional awareness and, thus, lack of investment in the area. After the Fifa World Cup 2014, a better understanding of the need for cross-sectoral approaches was recognized; additionally, the new Federative Pact emerged. The ultimate goal of this cross-sectoral method is the qualitative improvement in public services.

Key Words: Unified Public Security, Citizen Security, Public Safety, Crime